

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo determinar que os telefones de uso público (orelhões) sejam instalados a uma distância mínima de dois metros do meio-fio das calçadas. Os orelhões já existentes terão o prazo de seis meses para a devida adequação a esse critério.

Em relação à mobilidade em Porto Alegre, o aumento contínuo do fluxo de veículos vem elevando cada vez mais os riscos de acidentes, envolvendo principalmente pedestres e veículos.

A principal motivação para a elaboração deste Projeto é a segurança dos cidadãos do Município, pois esses telefones, quando colocados junto ao meio-fio, dificultam a visibilidade de pedestres e motoristas, expondo os seus usuários ao risco de acidentes.

Cada vez mais temos notícias de que veículos desgovernados invadem calçadas e causam atropelamento de pedestres que ali se encontram. Este Projeto prevê a cautela na segurança desses cidadãos.

Diante disso, conto com os nobres pares desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.

VEREADOR IDENIR CECCHIM

PROJETO DE LEI

Inclui art. 8º-A na Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007 – Estatuto do Pedestre –, e alterações posteriores, dispondo sobre telefones públicos instalados em calçadas.

Art. 1º Fica incluído art. 8º-A na Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 8º-A Os telefones públicos instalados em calçadas deverão estar posicionados a uma distância mínima de 2m (dois metros) do meio-fio.”

Art. 2º Os telefones públicos instalados até a data de publicação desta Lei deverão ser adequados, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados dessa data, ao disposto no art. 8º-A da Lei nº 10.199, de 2007, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.